



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 30 de outubro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1447 Ticket: 14470

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:
Protocolo: nº45.624
Assunto: Pedido de Certidão de Valor Venal
Requerente: Andalicio Donizetti Rinco
Deferido em: 29/10/2019

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de outubro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:
Protocolo: nº45.644
Assunto: Pedido de Certidão Negativa de Débitos
Requerente: Cristiano Junior Amaro Furlan
Deferido em: 29/10/2019

Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de outubro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 82/2019, Pregão Presencial nº 30/2019, tendo como objeto Registro de preços para aquisição de concreto usinado a serem utilizados para o município de Albertina/MG. para que a ADJUDICAÇÃO nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino que seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2017

Processo Licitatório nº 00061/2017 – Tomada de Preço nº 00002/2017.

Partes: Município de Albertina e Hetikos Assessoria

Objeto: O presente ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo/renovação do contrato de vencimento nos termos do artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços especializados de assessoria na área de Educação.

Prazo: 30/04/2020

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de outubro de 2019.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2017

Processo Licitatório nº 00061/2017 – Tomada de Preço nº 00002/2017.

Partes: Município de Albertina e SIAPPA Comercio, Locação e Manutenção de Software e equipamentos de informática LTDA

Objeto: O presente ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência, estabelecida na cláusula 5.2 do contrato, pelo período de 31/10/2019 à 30/08/2020.

Prazo: 30/08/2020

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 29 de outubro de 2019.

Prorrogação de Contrato nº 042/2019

Partes: Município de Albertina
Thais Barbosa Santos

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços como Professor II – MATEMÁTICA

Prazo: De 30 de Outubro de 2019 a 29 de Junho de 2020, de acordo com o Benefício nº 6287404705, podendo ser prorrogado de acordo com a continuidade do benefício.

Valor R\$ 15,04 (quinze reais e quatro centavos) por aula.
dotações: 02.03.04.12.361.5033.4044.3190.0400-351 - 118.99

02.03.04.12.361.5033.4044.3190.1300-353 - 118.99

Data 29/10/2019.

VIII) Atos Oficiais

DECRETO Nº 1.169 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

“Aprova Projeto de Loteamento Urbano e estabelece outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em obediência ao que determina o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 6º da Lei Federal nº 6766/79;

Considerando que é atribuição do Prefeito Municipal, prover os serviços da Administração Pública;

Considerando que é de competência privativa do Município estabelecer normas de loteamento, de arruamento, conforme o que estabelece o inciso XIV, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 30 de outubro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1447 Ticket: 14470

Considerando as normas do loteamento e arnuamento a que se referem o inciso XIV, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, que deverão exigir reserva de áreas destinadas: zonas verdes e demais logradouros públicos, vias de tráfego e de passagem de canalização pública, de esgotos e de águas pluviais, conforme estabelecido no inciso XXXIX, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parágrafo Único, do artigo 1º e artigo 6º, da Lei Federal nº 6766/79;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, de propriedade do MUNICÍPIO DE ALBERTINA, CNPJ nº 17.912.015/0001-29, localizado no Bairro Malaquias, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, originário da Matrícula de nº 17.434 do Serviço de Registro de Imóveis local.

Art. 2º- O Projeto destacado no artigo anterior, constituirá, o Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, em obediência ao que estabelece o artigo 10, da Lei Federal nº 6.766/79, contendo no mínimo:

- I – a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
- II – o sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III – as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- V – a indicação de marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI – a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
- VII – memorial descritivo contendo, obrigatoriamente, pelo menos:
 - a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
 - b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
 - c) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
 - d) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

Art. 3º- O imóvel descrito no art. 1º do presente Decreto constituirá o Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, contido em plantas, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da legislação municipal em vigor e a ainda sob a égide da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações da Lei Federal nº 9.785, de 29 de maio de 1999.

Parágrafo Único – As obras deverão ser concluídas no prazo de 06 (seis) meses, conforme cronograma em anexo de execução.

Art. 4º Ficam reservadas a Prefeitura Municipal de Albertina, as seguintes áreas, conforme dispõe planta em anexo, a saber:

I- áreas de Ruas e Calçadas: 9.310,32 m² (nove mil trezentos e dez metros e trinta e dois centímetros quadrados);

II- área Verde: 8.117,72 m² (oito mil cento e dezessete metros e setenta e dois centímetros quadrados);

III- área Institucional: 6.835,07 m² (seis mil oitocentos e trinta e cinco metros e sete centímetros quadrados).

Art. 5º- A partir do registro do memorial e das plantas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob respectiva inscrição, os espaços livres, ruas e praças e áreas comunitárias passarão, automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 6º- Deverão:

- I- A rede de água, obrigatoriamente, ser instalada sob as calçadas;
- II- A rede de água pluvial ser lançada no córrego ali existente.

Art. 7º- Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a expedir autorização parcial para execução das obras de acordo com as etapas previstas no “Cronograma Físico Financeiro”; sendo que a autorização para a etapa seguinte será condicionada a aprovação das obras previstas na etapa imediatamente anterior.

Art. 8º- Ficam obrigados os empreendedores a cumprir fielmente as determinações contidas no presente Decreto e demais exigências legais pertinentes, em especial as condições estabelecidas na lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, conjugadas com o Código de Obras Municipal, sob pena da revogação da aprovação do Projeto de Loteamento a que se refere o presente diploma legal.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de outubro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1170 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

"Abre crédito suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.299 de 21 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito suplementar abaixo especificado, ampliando-se na dotação abaixo o respectivo valor indicado:

0246	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 25.752.5027-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) Valor: 7.000,00(sete mil reais)
------	--

Adiciona:7.000,00



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 30 de outubro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1447 Ticket: 14470

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar constante no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

0244	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 25.752.5027-3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) Valor: 3.000,00(três mil reais)
0247	02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 25.752.5027-3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 117.00 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) Valor: 4.000,00(quatro mil reais)

Reduz:7.000,00

Art. 3º Regom-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 29 de outubro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta o art. 3º da Lei 1.344, de 9 de outubro de 2019 e art. 8º da Lei 1.349 de 22 de outubro de 2019.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 116 da Lei Orgânica Municipal, art. 3º da Lei nº 1.344, de 9 de outubro de 2019 e pelo art. 8º da Lei nº 1.349, de 22 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de regulamentação dos dispositivos das Leis Municipais 1.344, de 9 de outubro de 2019 e 1.349 de 22 de outubro de 2019, ficam assim definidos os critérios para doação de lotes:

I – não ser o donatário possuidor ou proprietário, a qualquer título, de imóvel urbano ou rural;
II – ser residente no município de Albertina mediante comprovação através de Título Eleitoral e comprovante de residência;

Art. 2º. São critérios de priorização para a doação de lotes:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração;
III – famílias de que façam parte pessoa(s) com necessidades especiais físicas e/ou mentais, comprovado com a apresentação de atestado médico;
IV – famílias beneficiárias por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovadas por declaração do ente público;

V – famílias com dependentes menores de 18 anos de idade, comprovados por documento de filiação;

VI – famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;
Parágrafo único: A análise dos incisos supracitados ficará por conta do Serviço Social do Município, através de laudo lavrado por Assistente Social.

Art. 3º - Serão objetos de doação 146 (cento e quarenta e seis) lotes, do Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte, sito no bairro Malaquias, neste município de Albertina, estado de Minas Gerais, originário da Matrícula de nº 17.434 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

I – a metragem de cada lote disposto no *caput* é aquela relacionada no projeto Planialtimétrico e Urbanístico que segue em anexo a este Decreto;

II – não poderá o donatário vender, ceder, doar, permutar ou alugar o imóvel objeto da doação, antes que nele seja construído e devidamente averbado na matrícula o prédio residencial, conforme planta disponibilizada pelo Setor de Obras do Município;

III – o donatário terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos para construir e residir no imóvel doado.

Parágrafo único: A não observância dos incisos II e III importará na revogação imediata da doação, voltando o imóvel, e, eventuais benfeitorias nele construídas, ao Município, sem direito a indenização.

Art. 4º - Caso a quantidade de lotes seja menor que a de beneficiários cadastrados, proceder-se-á os critérios dispostos no artigo 2º.

Parágrafo único: A localização do lote destinado ao donatário será objeto de sorteio público promovido pelo Serviço Social.

Art. 5º - O período e o local de inscrição, bem como a documentação a ser exigida, se dará mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Albertina.

Art. 6º - Os beneficiários serão convocados para receber a escritura de doação dos lotes.

§ 1º As despesas relativas à escritura do lote recebido correrão por conta dos donatários.

§ 2º A escritura deverá ser levada a registro no Registro de Imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de reversão da doação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Portaria nº 5.364 de 29 de outubro de 2019.

“Nomeia Supervisor para monitoramento E avaliação de Estágio Supervisionado.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.33, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal, e com a Lei Municipal nº 1.223 de 22/03/2017, Decreto Municipal nº 971 de 15/05/2017 e Decreto Municipal nº 1.028 de 09/02/2018;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 30 de outubro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1447 Ticket: 14470

Art. 1º - Fica nomeado o servidor para Supervisão, Monitoramento e Avaliação referente a parceria de ESTAGIO SUPERVISIONADO, celebrada com as Instituições: Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, Centro Universitário das Faculdades de Ensino-FAE e Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio BastosUnifeob:

-Wagner Bertucci – MASP 14.233 – Supervisor do Estágio;
-Felipe Franco de Oliveira – Estagiário – Curso de Engenharia Civil

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de outubro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

**ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO
PROCESSANTE**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada a Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Processante designada pelo senhor Prefeito Municipal em conformidade com a Portaria nº 5.272, de 15 de abril de 2019, sob a presidência da servidora Patrícia Della Torre de Oliveira e os membros Adriana Ormastroni de Melo Reis, Terezinha da Penha Luiz Franco e Wagner Alexandre dos Santos, estando à servidora Joelma Aparecida dos Santos ausente por motivos de carga de trabalho em seu Setor de Licitação, para que fosse discutido como proceder sobre a solicitação protocolada sob nº 45.383 em 08/10/2019 da Senhora Ariana Andreza M. P. de Lima, referente ao funcionário Sebastião Silviéri, que ocupa o cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde. A presidente da comissão, a servidora Patrícia Della Torre de Oliveira, determinou que fosse autuada a solicitação, para abertura de Sindicância Administrativa 004/2019. A comissão tomando conhecimento do fato, observou que o caminho a ser tomado é ouvir os envolvidos para melhor entendimento do que foi descrito na denúncia. Desta forma a presidente da Comissão Processante determinou ao Secretário que enviasse ofício e cópia da solicitação de abertura de Processo de Sindicância a ser encaminhado para à Secretária de Saúde Municipal para que informe o funcionário acima citado sobre a abertura da Sindicância. Devendo essa Comissão Processante se reunir em 01 de Novembro do corrente ano às 9 horas para darmos andamento aos procedimentos de oitiva. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
